



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

035

LEI Nº. 0179/2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA COM O SEBRAE/ SP, SAI, CATI e EMBRAPA.

LEILA AYUB VACA, Prefeita Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, usando de das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2002, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a REALIZAR PARCERIA COM O SEBRAE/SP, SAI, PRODER, EMBRAPA, CATI, IEA e FEPAF, para implantação do **PROGRAMA INTEGRADO PARA DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE**, pelo período de 36 meses;

ARTIGO 2º - O Programa tem por objetivo transformar o produtor rural de leite em empresário rural, capacitar e tornar competitiva a cadeia produtiva e promover o desenvolvimento rural sustentável, com melhoria das condições de vida por meio do aumento do emprego e da renda.

ARTIGO 3º - O Programa tem também por finalidade, aumentar a eficiência técnica e econômica do sistema de produção de leite de 60 produtores de pequeno porte, com conseqüente aumento da rentabilidade e possibilitar sua permanência na atividade de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 4º - O Município de Borebi assumirá os compromissos deste programa em relação a metodologia, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

036

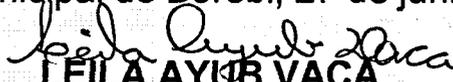
- I. - Despesas com técnico especialista na área de agronegócios com curso superior;
- II. - pela compra e manutenção do material de utilização do serviço técnico nas propriedades modelos;
- III. - infra-estrutura para realização de cursos, palestras e eventos;
- IV. - assessoria de comunicação do programa;
- V. hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos.

ARTIGO 5º - O Município dispenderá com a execução do referido programa até o valor de R\$- 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desse programa correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 27 de junho de 2.002.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativo em 27 de junho de 2.002.


ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC 1SP 169.149/0-6